PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
01
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0131/2020 / Modalidade: Dispensa / Nº Modalidade: 058

Ao(s) sete dias do mês de abril de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de Nº 0131/2020, na modalidade Dispensa , númereo da modalidade 058, que tem como objeto Aquisição de máscaras de proteção individual (EPI) mais indicado para trabalhadores exposto a ambientes contaminados, para atender diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde .

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 07 de abril de 2020

Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:
Período: 03/02/2020 - 31/12/2020
Nomeada pela portaria Nº 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47
Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58
Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06
Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46
Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO

licitação
02

PORTARIA Nº 2.896
Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

a) Adalberto da Silva Nogueira

b) Keila Cristina Palma

c) Sueli Aparecida Ventura Purificação

SUPLENTE

a) Tiago Greca Maia

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Continua folha 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
03
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 2.896
Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Joselia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/rlsc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
04

TERMO DE REFERÊNCIA 034/ 2020

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1 – OBJETO

1.1 – Dispensa de licitação para aquisição de mascaras de proteção individual (EPI) mais indicado para trabalhadores expostos a ambientes contaminados, para atender as necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do presente Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Tal aquisição se faz necessária, pois sua principal característica é a proteção contra doenças de transmissão aérea, por gotículas e da projeção de fluídos corpóreos que possam atingir as vias respiratórias (nariz ou boca). Previne o contágio de vírus, bactérias, fungos e outros micro-organismos infectantes.

2.2 – As referidas máscaras irão atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Policlínica e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista a Secretaria estar à frente ao cenário de enfrentamento da pandemia COVID-19, diante da realidade da disseminação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2), já ocorrendo casos confirmados em nosso Estado, riscos de elevados níveis de contaminação da população em geral, o município tem então que planeja o enfrentamento da doença, dentre as ações desenvolvidas o município necessita em caráter de urgência a compras direta deste material para a proteção dos profissionais de saúde, bem como da população de São Lourenço, nesta situação emergencial conforme Decreto NE Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, DECRETO N.º 47886, DE 15 DE MARÇO DE 2020, LEI N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

3 –ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÕES

3.1 –A Empresa deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações do quadro demonstrativo.

3.1.1 A estimativa de preços de R$ 21.000,00 (Vinte um mil reais).

3.1.2- Segue em anexo quadro demonstrativo dos cálculos realizados.

3.2 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações do orçamento atual e as seguintes que vierem a substituí-las:

Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso	Valor R$
3.3.90.30.2.06.01.10.301.002.0068	01.53	**21.000,00**

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Os materiais de médicos hospitalares deverão ser entregues em entrega única no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Lourenço, localizado na Rua Vereador Vicente Emiliano, nº 240 - Bairro: Federal, de segunda a sexta feira, das 12h00min às 17h00min.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
05
CPL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4.2 - Os materiais entregues que estiverem em desacordo com a qualidade exigida serão devolvidos e deverão ser substituídos pelo fornecedor.

4.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização da Secretaria de Saúde de São Lourenço.

4.4 - Comunicar á contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5 - A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento, expedido pela Gerente de Almoxarifado e Patrimônio.

4.6 - Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço efetuará a devolução das mercadorias, sendo a empresa fornecedora obrigada a retirar o objeto recusado e repor por produto adequado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

4.7 - Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima, após serão aplicadas as penalidades cabíveis.

4.8 - O fornecimento deverá ser efetuado mediante respectiva Autorização de Fornecimento do produto, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço.

4.9 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

4.10 - Os materiais médicos hospitalares deverão ter validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega, sendo que as tintas, solventes e seladores a validade mínima será de 24 meses a contar da data da entrega.

4.11 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.12 – Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento dos itens, devendo, ao elaborar a proposta bem como formular os lances, prever todas as despesas decorrentes da execução contratual do objeto a ser contratado.

4.13 - Não será aceito qualquer fornecimento dos produtos em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados, como também com itens faltosos da lista da AF - autorização de fornecimento;

4.14 - Os produtos deverão estar acondicionados conforme especificações deste anexo, devidamente embaladas para transporte, estar com da data de valide explicitada, de forma a garantira condições de qualidade e validade, pois a fiscalização da execução do objeto não se responsabilizará por danos causados até o recebimento definitivo e não aceitará produtos que não tenham o mínimo de validade exigida no item 4.10.

4.15 - A CONTRATADA deverá dispor de funcionários para realizar a descarga dos produtos, pois o município não dispõe de servidores para realizar esses serviços. A falta desse profissional implicara no setor não recebimento da carga.

06

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas deste contrato, além de fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

5.2 - Emitir "ORDEM DE SERVIÇOS" ou "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO".

5.3 - Fiscalizar os serviços e fornecimento objeto do presente Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

5.4 - Atestar os serviços executados pela CONTRATADA.

5.5 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6 – DA FISCALIZAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 - Fica a cargo do servidor municipal Sra. Lilian Augusta Rodrigues de Carvalho, Gerente de Atenção Básica, a fiscalização da execução do objeto contratado.

6.2 – A entrega dos produtos no Almoxarifado, na Rua: Vereador Vicente Emiliano, 240 – Bairro Federal.

6.3 – Receber o objetivo entregue de acordo com as especificações e a conferência das Notas Fiscais;

6.4 – Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, as expensas, no total ou a parte, o objeto contratado em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.

7 – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal respectiva.

7.2 – O prazo de vigência do pretendido contrato será de até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato.

São Lourenço, 07 de Abril de 2020.

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde

07
C

PESQUISA DE MERCADO TR 35 - MASCARA CIRURGICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO

	Unidade	Quant	2 RIOS LANGERIE	MULTILASER	DCA DISTRIBUIDORA	Total Vencedor
Máscara Cirúrgica Descartável com Elástico MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL SMMMS, COM 3 DOBRAS, FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS, ADICIONAL C/ CLIPE NASAL, USO ÚNICO, FILTRAGEM DE PARTÍCULAS >95% A máscara é produzida emNão Tecido SMMMS, em estilo retangular, costura reta. Possui três pregas que se ajustam ao aumento ou diminuição de tamanho. Quando a máscara está inteiramente aberta, protege desde o nariz até o queixo, com cobertura total. Características do produto - Fabricada em SMMMS (Spumbound+melt+melt+melt+spumbound); - Com elástico; - Três pregas para ajuste de tamanho; - Clipe nasal; - Estilo retangular; - Cobre do nariz ao queixo; - Eficiência de filtragem> 95%; - Gramatura 50g/m2 - Comprimento: 17,5 cm - Largura: 11 cm - Não estéril; - Atóxica e hipoalergênica; - 100% polipropileno; - Isenta de fibra de vidro;	UNID	10.000	**2,10**	3,62	5,90	**R$ 21.000,00**
						R$ 21.000,00

DADOS FORNECEDORES:

CONFECÇÕES 2RIOS LTDA - CNPJ 82.184.821/0001-90 - TEL 47 3043-9649 3043-9612
MULTILASER INDUSTRIAL S/A - CNPJ 59.717.553/0006-17 - TEL 31 3222-5656
DCA DISTRIBUIDORA - CNPJ - 05.787.907/0001-66 - TEL 35 3332-6672

Joinville, 06 de abril de 2020.

2RIOS LINGERIE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO * GERÊNCIA DE LICITAÇÕES * 08

Proposta Comercial Itens de proteção ao COVID-19

Prefeitura Municipal de São Lourenço MG

Prezadas Marilaine Aparecida Ferreira e Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima

Apresentamos abaixo, proposta de venda de itens de proteção para o Covid-19, conforme solicitado:

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
200.000	Máscara cirúrgica descartável	R$ 2,10	R$ 420.000,00

*Ficha técnica em anexo.

Local de entrega: São LOurenço

Condições de Pagamento: Até 5 dias após a entrega.

Prazo de entrega: Até 100.000 (Cem mil) por semana, sendo a primeira entrega 15 dias corridos após assinatura do contrato e as demais a cada 7 dias

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Fagundes
Diretor Comercial

Confecções 2Rios Ltda
CNPJ 82.184.821/0001-90

Telefone (47) 3043-9649

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
09
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

FICHA TÉCNICA MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO

Máscara Cirúrgica Descartável com Elástico

MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL SMMMS, COM 3 DOBRAS, FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS, ADICIONAL C/ CLIPE NASAL, USO ÚNICO, FILTRAGEM DE PARTÍCULAS >95%

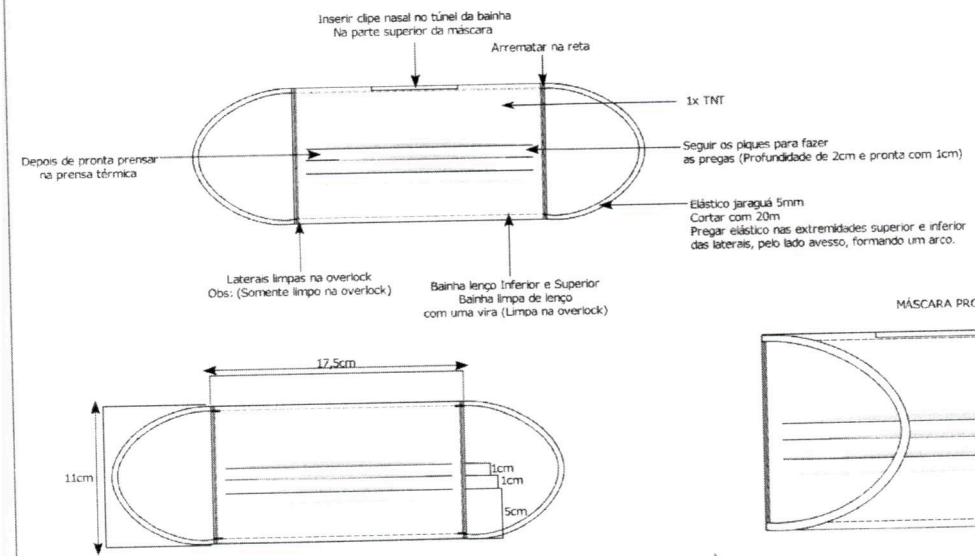
A máscara é produzida emNão Tecido SMMMS, em estilo retangular, costura reta. Possui três pregas que se ajustam ao aumento ou diminuição de tamanho. Quando a máscara está inteiramente aberta, protege desde o nariz até o queixo, com cobertura total.

Características do produto

- Fabricada em SMMMS (Spumbound+melt+melt+melt+spumbound);
- Com elástico;
- Três pregas para ajuste de tamanho;
- Clipe nasal;
- Estilo retangular;
- Cobre do nariz ao queixo;
- Eficiência de filtragem> 95%;
- Gramatura 50g/m2
- Comprimento: 17,5 cm
- Largura: 11 cm
- Não estéril;
- Atóxica e hipoalergênica;
- 100% polipropileno;
- Isenta de fibra de vidro;
- Uso único.

2RIOS LINGERIE

REFERÊNCIA:	MODELO 03	COLEÇÃO:	MÁSCARA CIRURGICA



Tecidos	Materiais	Obs	Embalagem Plástica	Composição (Fonte : SUPPER)
Tecido TNT	- Tecido TNT - Elástico Jaraguá 5mm - Clipe Nasal	-Modelo 1x TNT -Laterais limpas somente na Overlock	Produto embalado em kits de 100. Embalagem Plástica	Produto: 8001905001700002 - NT 50g/m2 Hidrofóbico Branco 175mm Característica Não tecido Hidrofóbico Largura 175 mm Metragem 3900

Fonte : SUPPER

Propriedades	Unidade	ESPECIFICAÇÃO Norma	Min.	Obj	Máx.	RESULTADOS Média	Desv Padr
Gramatura	g/m2	EDANA WSP 130.1	45,00	50,00	55,00	57,61	2,972
Alongamento CD	%	EDANA WSP 110.4	85,00	85,00	105,00	74,40	5,765
Resistência e Tração CD	N/5cm	EDANA WSP 110.4	50,00	60,00	---	77,27	3,907
Alongamento MD	%	EDANA WSP 110.4	30,00	40,00	110,00	70,58	5,598
Resistência a Tração MD	N/5cm	EDANA WSP 110.4	110,00	170,00		139,41	3,562
Costura ofegan	mm/m	EDANA WSP 90.0	10	10	---	13,33	0,000
Permeabilidade ao Ar	mm/min	EDANA WSP 70.1	0,00	5,00	---	3,52	0,000
Spray Impact	g	DATACOLOR		0,10	1,00	0,07	0,000

MULTILASER
SUA VIDA MULTIMELHOR

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

ITEM	OBJETO	UND	Qtde Mínima	Embalagem	MARCA	Foto Ilustrativa	MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	Prazo MÉDIO de ENTREGA (Saída de Fábrica)	Volume Mensal de Produção
1	TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL. • Material não tecido • Gramatura 20 g/m2	UN.	100	Caixa com 100 unidades.	Multilaser		HC228	R$ 1,63	R$ 162,54	15 a 30 Dias	8 milhões
2	AVENTAL DE PROTEÇAO Material SMS Gramatura 40 g/m2 Tamanho P - XGG Elasticco no punho Altura do avental 1,40cm Amarraçãotranspassada ou Amarração atrás do pescoco	UN.	50	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC236	R$ 33,54	R$ 1.677,00	15 a 30 Dias	125 mil
2.1	AVENTAL DE ISOLAMENTO Material PP Tamanho P - XGG Gramatura 30 g/m2 Amarração transpassada ou Amarração atrás do pescoço	UN.	50	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC235	R$ 33,54	R$ 1.677,00	15 a 30 Dias	125 mil
3	MáSCARA RESPIRATÓRIA PFF2 (N95) • Com filtro 95% • Com elásticos nas laterais • Com material 100% propileno • Uso individual e reutilizável	UN.	20	Caixa com 10 ou 20 unidades.	Multilaser		HC124	R$ 17,11	R$ 342,28	10 a 20 Dias ou PROGRAMADO	1.5 milhão
4	MÁSCARA DESCARTÁVEL. • Tripla proteção com filtro • Com elásticos e 3 pregas horizontais • Com material 100% propileno • Uso único e descartável	UN.	50	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC103	R$ 3,48	R$ 174,00	10 a 20 Dias ou PROGRAMADO	8 milhões
5	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. • Esterilizada • Tripla proteção com filtro • Com elásticos e 3 pregas horizontais • Com material 100% propileno • Uso único e descartável	UN.	50	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC117	R$ 3,62	R$ 181,00	10 a 20 Dias ou PROGRAMADO	1, 5 milhão
6	Luvas cirúrgicas com Vinil P	UN.	100	Caixa com 100 unidades	Multilaser		HC229	R$ 0,52	R$ 52,46	15 a 30 Dias	3 milhões
6.1	Luvas cirúrgicas com Vinil M	UN.	100	Caixa com 100 unidades	Multilaser		HC229	R$ 0,52	R$ 52,46	15 a 30 Dias	3 milhões
6.2	Luvas cirúrgicas com Vinil G	UN.	100	Caixa com 100 unidades	Multilaser		HC229	R$ 0,52	R$ 52,46	15 a 30 Dias	3 milhões
7	SAPATILHA DESCARTÁVEL. Material PP e Gramatura 25g/m2 • Altura 18 cm • Largura 35 cm	PR	100	Caixa com 100 unidades (50 pares)	Multilaser		HC229	R$ 0,71	R$ 70,52	15 a 30 Dias	1,5 milhão
8	MACACAO DE ISOLAMENTO Material PP Gramatura 30g/m2 Eslastico nos punhos e tornozelos Tamanho do P - XG Ziper frontal	UN.	50	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC225	R$ 44,72	R$ 2.236,00	15 a 30 Dias	125 mil
9	MACACÃO PARA QUIMIOTERAPIA • Material SMS • Gramatura 50g/m2 • Cores disponiveis: Branco, azul, azul escuro, etc. • Tamanho do P - XGG	UN.	20	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC227	R$ 67,94	R$ 1.358,80	15 a 30 Dias	125 mil
10	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTIEMBAÇANTE. ARMAÇÃO EM POLICARBONATO, LENTE EM POLICARBONATO COM APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL.	UN.	50	caixa com 50 unidades	Multilaser		HC226	R$ 16,34	R$ 817,00	15 a 30 Dias	125 mil
11	PROTETOR FACIAL COM VISEIRA FLEXÍVEL Display Transparente Material Policarbonato Tratamento anti-embaçamento Altura 32 cm Largura 22 cm	UN.	50	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC224	R$ 16,34	R$ 817,00	15 a 30 Dias	125 mil
12	Alccol em Gel • Álcool Etílico Hidratado 70° INPM • Capacidade: 5 litros • Com extrato de Aloe Vera	UN.	20	Caixa com 20 unidades.	Multilaser		HC259	R$ 91,14	R$ 1.822,80	4 a 7 Dias	100.000
13	Alccol em Gel • Álcool Etílico Hidratado 70° INPM • Capacidade: 1 litro • Com extrato de Aloe Vera	UN.	48	Caixa com 48 unidades.	Multilaser		HC256	R$ 48,36	R$ 2.321,28	4 a 7 Dias	100.000
14	Alccol em Gel • Álcool Etílico Hidratado 70° INPM • Capacidade: 500 ml	UN.	96	Caixa com 96 unidades.	Multilaser		HC258	R$ 15,81	R$ 1.517,76	4 a 7 Dias	100.000
15	Alccol em Gel • Álcool Etílico Hidratado 70° INPM • Capacidade: 300 ml • Com extrato de Aloe Vera	UN.	96	Caixa com 96 unidades.	Multilaser		HC253	R$ 14,69	R$ 1.410,62	4 a 7 Dias	100.000
								Valor Total	R$ 16.742,98		

Belo Horizonte, 06 de abril de 2020.
Pagto = à vista, 20 DDL ou Empenho até 28 DDL
Validade = 10 Dias

MULTILASER INDUSTRIAL S/A
Euromar José
Representante Legal
e-mails: rep.euromar@reprmultilaser.com.br
creative@creativeinfor.com.br
Telefones: 31 3222-5656 / 99982-0130

59.717.553/0006-17
MULTILASER INDUSTRIAL S/A
Rua Josefa Gomes de Souza, 382
Bairro dos Pires - CEP 37640-000
EXTREMA - MG

Saude

De: SAC3 DCA Distribuidora [sac3@dca-distribuidora.com.br]
Enviado em: terça-feira, 7 de abril de 2020 10:04
Para: saude@saolourenco.mg.gov.br
Assunto: Cotação DCA DISTRIBUIDORA
Anexos: WhatsApp Image 2020-04-07 at 08.23.29.jpeg; 3c7ea69a-5d11-4183-80c2-8285ccc78918.jpg; 99256d83-e09f-4f82-8608-770ec8204deb.jpg



Olá Sra. Gisele, bom dia. Tudo bem com você?
Conforme combinado segue abaixo informação da máscara que iremos fazer o pedido com nosso fornecedor, o produto virá sob encomenda.

- Caixa de Máscara (Linabra) Caixa com 100 Unidades R$ 590,00 - 5,90
- Prazo de Pgto: À COMBINAR.
- A coleta será feito mediante ao pedido mínimo de nosso fornecedor, estamos fechando carga primeiro para recolher a mercadoria, se fecharmos a quantidade do pedido mínimo hoje, em 10 dias receberemos o item para fornecimento.

Segue em anexo a ficha técnica do produto.
Eu fico à sua disposição para darmos seguimento ao seu pedido.

Att;
João de Castro;
Departamento de Vendas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
12
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR | ANO 128 – Nº 53 – 64 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIARIO DO EXECUTIVO . . . 1
Governo do Estado . . . 1
Secretaria-Geral . . . 3
Secretaria de Estado de Governo . . . 3
Advocacia-Geral do Estado . . . 3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais . . . 3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais . . . 3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais . . . 3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento . . . 5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo . . . 5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico . . . 5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social . . . 6
Secretaria de Estado de Fazenda . . . 6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade . . . 7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública . . . 7
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável . . . 8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão . . . 9
Secretaria de Estado de Saúde . . . 12
Secretaria de Estado de Educação . . . 13
Editais e Avisos . . . 20

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.598, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.599, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.4.1.0 – Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto naLei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavirus – SARS-CoV-2 – 1.5.4.1.0.

Art. 2º – Nos termos do inciso III do §7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavirus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudos ou investigações epidemiológicas;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º – Fica autorizada a contratação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da situação de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus de que trata o caput do art. 1º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º – Fica instituído o Centro de Operações do Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19, coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 5º – A contratação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência, sob a responsabilidade dos gestores de órgãos e entidades do Estado.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, responsável pelo surto de 2019.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$5.596.058,11

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R$5.596.058,11 (cinco milhões quinhentos e noventa e seis mil cinquenta e oito reais e onze centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – do saldo financeiro do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2008.38.02.004709-0, firmado em 28 de maio de 2014 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Vale Fertilizantes S.A., no valor de R$21.947,19 (vinte e um mil novecentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos);

II – do saldo financeiro do convênio nº 9001-CI-2017/0161, firmado em 30 de dezembro de 2016 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no valor de R$545.472,48 (quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R$4.054.270,92 (quatro milhões cinquenta e quatro mil duzentos e setenta reais e noventa e dois centavos);

IV – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R$60.124,38 (sessenta mil cento e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos);

V – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R$111.150,00 (cento e onze mil cento e cinquenta reais);

VI – do saldo financeiro do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R$213.504,39 (duzentos e treze mil quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos);

VII – do convênio nº 881213/2018, firmado em 20 de dezembro de 2018 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);

VIII – do convênio nº 807145/2014, firmado em 2 de outubro de 2014 entre a Empresa de Assistência Tecnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R$174.908,12 (cento e setenta e quatro mil novecentos e oito reais e doze centavos);

IX – do saldo financeiro da receita de Taxa de Expediente – Administração Indireta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R$34.680,62 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 32020031300554701 1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
13
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR | ANO 128 – Nº 56 – 1 PÁGINA | BELO HORIZONTE, DOMINGO, 15 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO 1
Governo do Estado 1

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

§ 1º – Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias, fundações e as empresas estatais dependentes.

§ 2º – As empresas estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado, e que não sejam dependentes do Poder Executivo, poderão aderir, no que couber, ao disposto neste decreto.

Art. 2º – Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavirus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

I – o Secretário de Estado de Saúde, que o presidirá;
II – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
III – o Secretário de Estado de Governo;
IV – o Secretário de Estado de Fazenda;
V – o Secretário-Geral;
VI – o Advogado-Geral do Estado;
VII – o Consultor-Geral de Técnica Legislativa;
VIII – o Secretário de Estado de Educação;
IX – o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
X – o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
XI – o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
XII – o Chefe do Gabinete Militar do Governador.

§ 2º – O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º – Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavirus (COVID-19);

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º – Ficam suspensas por trinta dias:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavirus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º – O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavirus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º – O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º – Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

§ 3º – Será mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação previsto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, ou da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito ao trabalho remoto determinado nos termos do caput.

§ 4º – Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o caput.

Art. 6º – Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à unidade pericial.

Art. 7º – A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Art. 8º – O prazo para recadastramento anual de inativos e pensionistas especiais da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecido pelo Decreto nº 43.833, de 7 de julho de 2004, fica suspenso enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado, sem implicar em suspensão da remuneração durante este período.

Art. 9º – Estende-se a aplicação deste decreto:

I – quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao estagiário de órgão, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente do Poder Executivo;

II – quanto ao disposto nos arts. 4º, 5º e 6º, ao contratado temporário de órgão, autarquia, ou fundação do Poder Executivo;

III – quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao empregado de empresa estatal dependente do Poder Executivo.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

14
8
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
15
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
16
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
12

DECRETO Nº. 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Policia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Continua folha 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
18
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº. 7.775
Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensos, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do dia 1º de abril.

Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Forró na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os

Continua folha 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – 19

DECRETO Nº. 7.775
Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigerá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Negreiros Junqueira
Secretário Municipal de Saúde

CSCFL/rlsc

Processo: 0131/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 58

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de máscaras de proteção individual (EPI) mais indicado para trabalhadores exposto a ambientes contaminados, para atender diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde

SÃO LOURENÇO, 07 de abril de 2020

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
21
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Processo: 0131/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 58

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0131/2020 na modalidade Dispensa Nº 58 tendo como objeto Aquisição de máscaras de proteção individual (EPI) mais indicado para trabalhadores exposto a ambientes contaminados, para atender diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde , tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.30.2.06.01.10.301.002.0068

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 07 de abril de 2020

Elson de Souza Filho

Contador

Oswaldo Batista da Silva
Tesoureiro

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
22
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Processo: 0131/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 58

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0131/001 **Valor Total: R$ 21.000,00**

Objeto:
Aquisição de máscaras de proteção individual (EPI) mais indicado para trabalhadores exposto a ambientes contaminados, para atender diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde

SÃO LOURENÇO, 07 de abril de 2020

Autoridade Administrativa

Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 07 de abril de 2020

Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
23
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nor termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Voltar Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
24
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.184.821/0001-90
Razão Social: CONFECCOES DOIS RIOS LTDA ME
Endereço: R ALBERTO FELIPPI 875 B / VILA NOVA / JOINVILLE / SC / 89237-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032301261575239208

Informação obtida em 23/03/2020 15:57:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Confere com a Internet
07 / 04 / 20
Ass:

25

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONFECCOES DOIS RIOS LTDA
CNPJ: 82.184.821/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:30 do dia 23/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2020.
Código de controle da certidão: **488C.02A7.5EF5.B3FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confere com a Internet
07 / 04 / 20
Ass:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFECCOES DOIS RIOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 82.184.821/0001-90
Certidão nº: 8199308/2020
Expedição: 08/03/2020, às 15:56:07
Validade: 04/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFECCOES DOIS RIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.184.821/0001-90, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Confere com a Internet
07 / 04 / 20

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
22
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0058/2020, Processo n.º 0131/2020 tendo por objeto a aquisição de máscaras de proteção individual (EPI) mais indicado para trabalhadores expostos a ambiente contaminados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia COVID-19.

2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.

4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

> *" Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, ***presumem-se atendidas as condições de****: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, ***não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.*** *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

[...]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, ***será admitida***

5 29

superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

> *"Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020."*

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 7 de abril de 2020.

PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
30
C

Processo Administrativo nº 0131/2020 - Dispensa - Modalidade nº 58

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos Sete dias do mês de abril de 2020, às treze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, aquisição de máscaras de proteção individual (EPI) mais indicado para trabalhadores exposto a ambientes contaminados, para atender diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde O processo foi protocolado e autorizado dia 07 de abril de 2020, a Empresa contratada é Confecções Dois Rios Ltda, com o valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.

Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)

Keila Cristina Palma Coelho
(Membro)

Sueli Aparecida Ventura Purificação.
(Membro)

31

Processo: 0131/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 58

Termo de Ratificação

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0131/2020, para: Aquisição de máscaras de proteção individual (EPI) mais indicado para trabalhadores exposto a ambientes contaminados, para atender diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde

SÃO LOURENÇO, 07 de abril de 2020

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 18.1[illegible].219/0001-21
Telefone: (35) 3339-2700
SÃO LOURENÇO - MG

Nota Empenho
Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
001743	**000220**	**07/04/2020**	**1/1**

Entidade:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	Programa:	002 - ATENÇÃO BÁSICA
Unidade:	06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Categoria:	3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	10 - SAÚDE	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA	Elemento:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Proj. / Ativ:	**2.0068 - ATENÇÃO BÁSICA**		
SubElemento:	3.3.90.30.035 - MATERIAL HOSPITALAR		

32

Fonte dos Recursos: [illegible]0.01.19 - TRANSFER. DE REC. DO SUS – **BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Fornecedor: **CONFECCÕES DOIS RIOS LTDA - 8906** Banco/Agência/Conta: - - - -
Endereço: RUA ALBERTO FELIPPI , 875 - VILA NOVA
Cidade/UF: JOINVILLE - SANTA CATARINA CPF/CNPJ: 82.184.821/0001-90 Tel: (47) 3043-9612 Fax:

Processo Nº: Forma Licitação: 1 – Não ou dispensa por valor (art. 24, I e II da
Modalidade: DISPENSA POR VALOR

Valor Total do Empenho: R$ 21.000,00 (vinte e **um mil reais**)

Especificação

EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) MAIS INDICADO PARA TRABALHADORES EXPOSTOS A AMBIENTES CONTAMINADOS.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 207.515,84 Despesa Empenhada: 21.000,00 Saldo Disponivel: 186.515,84

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 07/04/2020

ELSON DE SOUZA FILHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 836.188.486-68 / CRC 5645

EVERTON DE SOUZA ANDRADE
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF: 056.747.746-09

33

Processo: 0131/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 58
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição:	0131/001		
Contrato:	NÃO	**Termo Aditivo:**	
Solicitação:			
Empenhar à partir de:	07/04/2020	**Vencimento:**	31/12/2020
Tipo de empenho:	Estimativo		
Dotação:	3.3.90.30.2.06.01.10.301.002.0068		
Reduzido:	220		
Grupo de gastos:	33903035 [Material Hospitalar]		
Reserva:			
Fontes de recurso:	148		
Data do processo:	07/04/2020		
Data de ratificação:	07/04/2020		

Objeto: Aquisição de máscaras de proteção individual (EPI) mais indicado para trabalhadores exposto a ambientes contaminados, para atender diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde

Histórico:

Forma de pagamento: O pagamentro será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas:	1	**Valor:**	R$ 21.000,00
Fornecedor:	CONFECCOES DOIS RIOS LTDA (3634)		
CND FGTS:	2020032301261575239208 (Válida até: 21/04/2020)		
CND INSS:	488C02A75EF5B3FA (Válida até: 19/09/2020)		
Endereço:	R ALBERTO FELIPPI, 875 - VILA NOVA		
Cidade:	JOINVILLE / SC		
CEP:	89.237-600	**Telefone:**	(47) 3043 9612
CNPJ:	82.184.821/0001-90	**Incrição Estadual:**	

Processo: 0131/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 58

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / ORDEM DE SERVIÇOS

Requisição: 0131/001
Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 3.3.90.30.2.06.01.10.301.002.0068
Autorização: 1
Empenho: 1743
Data do empenho: 07/04/2020
Solicitação:

A Empresa CONFECCOES DOIS RIOS LTDA, endereço R ALBERTO FELIPPI - JOINVILLE/SC, CNPJ 82.184.821/0001-90, telefone (47) 3043 9612, e-mail n, fica autorizado(a) a fornecer os seguintes materiais e serviços:

Item	Especificação	Unidade	Quanti.	Valor Unitário	Sub Total	Observações

Item	Especificação	Unidade	Quanti.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	Máscara Cirúrgica Descartável com Elástico MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL SMMMS, COM 3 DOBRAS, FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS, ADICIONAL C/ CLIPE NASAL, USO ÚNICO, FILTRAGEM DE PARTÍCULAS >95% A máscara é produzida emNão Tecido SMMMS, em estilo retangular, costura reta. Possui três pregas que se ajustam ao aumento ou diminuição de tamanho. Quando a máscara está inteiramente aberta, protege desde o nariz até o queixo, com cobertura total. Características do produto - Fabricada em SMMMS (Spumbound+melt+melt+melt+spumbound); - Com elástico; - Três pregas para ajuste de tamanho; - Clipe nasal; - Estilo retangular; - Cobre do nariz ao queixo; - Eficiência de filtragem> 95%; - Gramatura 50g/m2 - Comprimento: 17,5 cm - Largura: 11 cm - Não estéril; - Atóxica e hipoalergênica; - 100% polipropileno; - Isenta de fibra de vidro; - Uso único.	UN	10000	R$ 2,10	R$ 21.000,00	

Total da Autorização R$ 21.000,00

Prazo de execução: conforme combinado

Local de entrega: Almoxarifado da Prefeitura Municipal - Rua Vereador Vicente Emiliano, n° 240 - Federal (seguda a sexta - 12h00min as 17h00min)

Forma de pagamento: O pagamentro será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações: Aquisição de máscaras de proteção individual (EPI) mais indicado para trabalhadores exposto a ambientes contaminados, para atender diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento.
Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 08 de abril de 2020

Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)

Humanitária de São Gotardo, promovendo o apoio de serviços em beneficência às pessoas portadoras de Câncer , com o objetivo único de acolhimento e apoio através de hospedagem, alimentação e assistência social e psicológica aos pacientes e familiares, que residem em São Gotardo, que procuram Barretos para receberem o tratamento do Hospital do Câncer. Repasse referente às Emendas Impositivas.

São Gotardo- MG, 30 de março de 2020

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito

Valor: R$ 50.000,00

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:2C3C46E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO 12/2020

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Colaboração 012/2020 entre a Associação de Ação Humanitáriade São Gotardo e o Municipio de São Gotardo. O objeto do presente Termo de Colaboração para estabelecer uma ação conjunta entre o Município de São Gotardo e a Associação de Ação Humanitária de São Gotardo, que tem como objetivo promover o apoio de serviços em beneficência às pessoas portadoras de Câncer em São Gotardo.
A casa de Apoio será administrada pela A.A.H visando oferecer maior comodidade, facilidade e conforto aos pacientes em tratamento de câncer. Para tanto, se faz necessário apoio financeiro para as despesas mensais da casa como água, luz, gás, limpeza, cesta básica e demais custos provenientes de uso da casa , conforme estabelecido no Plano de Trabalho, e tudo que estiver previsto nele, e de acordo com o NOB RH SUAS, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

São Gotardo- MG, 30 de março de 2020

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito:

Valor: R$ 120.000,00

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:2B394148

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO 13/2020

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Colaboração 013/2020 entre a Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo e o Municipio de São Gotardo. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de uma ação conjunta entre o Município de São Gotardo e a Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo, implementando uma ação conjunta ente o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇAO, visando união de esforços entre as partes, para atendimento aos aposentados e pensionistas, além de desenvolver programas, projetos, benefícios em atividades na área de assistência social, saúde física e mental, lazer e sócio cultural buscando assegurar aos aposentados e pensionistas o pleno exercício de cidadania, além do gozo de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual em condições de liberdade e dignidade nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.471/2003 e tudo que estiver previsto no plano de ação em anexo e de acordo com o NOB-RH/SUAS.

São Gotardo- MG, 06 de abril de 2020

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Valor: R$ 15.000,00

37

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:8D010416

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE ENCERRAMENTO -PROCESSO Nº 0112/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições, **ratifica** o julgamento da Pregoeira ao Processo Licitatório nº 0112/2020 – Pregão Eletrônico nº 053/2020, que o declarou como LICITAÇÃO **FRUSTRADA**.

São Lourenço, 14 de abril de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:33FC9093

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0131/2020
DISPENSA 58/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0131/2020, Dispensa nº 58, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa CONFECCOES DOIS RIOS LTDA, com valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) cujo objeto: Aquisição de máscaras de proteção individual (EPI) mais indicado para trabalhadores exposto a ambientes contaminados, para atender diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 07 de abril de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:B317A070

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018 TERMO ADITIVO Nº 02/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TERMO ADITIVO AO TE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018
TERMO ADITIVO Nº 02/2020
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018 que entre si celebram o Município de São Lourenço/MG e EDUCANDÁRIO SANTA CECÍLIA, com vistas retificações do plano de trabalho em anexo.
Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.188.219/0001-21, com sede nesta cidade na Praça Duque de Caxias nº 61 CEP: 37470-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima, brasileira, casada, agente político, portadora do RG MG-8.996.818 e inscrita no CPF sob nº 119.045.448-35, com endereço na Prefeitura Municipal, e de outro lado o EDUCANDÁRIO SANTA CECÍLIA inscrito no CNPJ- 31.503.717/0002-60 com sede à Alameda Professor Mário Neves, 265 Bairro Nossa Senhora de Lourdes CEP: 37.470-000 São Lourenço/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA